



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 20/05/2025 12:29:11.220 - PL261424
EMC 2498/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2498/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente ao objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.

Art. 1º Dê-se a Estratégia 2.6 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Objetivo 2.....

Estratégia 2.6. Implementar, nas unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e **PEI – Plano Educacional Individualizado, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas para o acompanhamento adequado dos alunos em regime de inclusão física, neurológica, cognitiva, linguística, comportamental e emocional.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda incorpora explicitamente o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o acompanhamento específico para alunos em regime de inclusão física, neurológica, cognitiva, linguística, comportamental e emocional.

Essa alteração é fundamental para garantir que a avaliação do desenvolvimento infantil não seja apenas um processo genérico, mas sim um instrumento efetivo e personalizado que respeite as singularidades de cada criança, especialmente aquelas com necessidades educacionais especiais. A inclusão do PEI como referência normativa fortalece a prática pedagógica, pois o PEI é um documento que orienta o planejamento e as ações educacionais individualizadas, assegurando que as estratégias adotadas estejam alinhadas às necessidades específicas de cada aluno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 20/05/2025 12:29:11.220 - PL261424
EMC 2498/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2498/2025

Além disso, ao explicitar o acompanhamento em múltiplas dimensões — física, neurológica, cognitiva, linguística, comportamental e emocional — a emenda amplia o olhar sobre o desenvolvimento infantil, promovendo uma avaliação integral e multidimensional. Isso possibilita que educadores e equipes pedagógicas realizem intervenções mais precisas e eficazes, ajustando continuamente o planejamento para favorecer o progresso e a inclusão plena das crianças.

A organização da estratégia dentro de um objetivo claro e a incorporação do PEI contribuem para a sistematização e o fortalecimento das políticas públicas educacionais, facilitando o monitoramento e a avaliação das ações implementadas.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2025

Diego Garcia
Deputado Federal



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712988500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

(61) 3216-6202
Brasília-DF
ce.pne@camara.leg.br



* C D 2 5 0 7 1 2 9 8 8 5 0 0 *